



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação anual pelo Tribunal Regional Federal da 5a. Região de Conta de Desenvolvedor Empresarial Apple (programa da empresa Apple intitulado de "APPLE DEVELOPER PROGRAM").

### **2. DA DESCRIÇÃO**

2.1. Contratação anual pelo Tribunal Regional Federal da 5a. Região de Conta de Desenvolvedor Empresarial Apple (programa da empresa Apple intitulado de "APPLE DEVELOPER PROGRAM") para disponibilizar o aplicativo móvel do novo sistema de autogestão do TRFMED (chamado FacPlan) para os beneficiários desse Plano de Saúde. Essa conta irá atender às necessidades de distribuição privada do aplicativo móvel (FacPlan) diretamente aos beneficiários do TRFMED que utilizam celulares Apple.

O procedimento inclui 4 passos:

Passo 1 – Criar um Apple ID;

Passo 2 – Criar um D U N S number (número de 9 dígitos utilizado internacionalmente para a identificar uma empresa) para a empresa;

Passo 3 – Criar uma conta de desenvolvedor empresarial na App Store;

Passo 4 – Cadastrar a Fácil Informática como desenvolvedora dos seus aplicativos.

Referência: endereço web <https://developer.apple.com/programs/> acessado em 27/04/2023.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Considerando que o Tribunal Regional Federal da 5a. Região firmou o Termo de Contrato nº 72/2022 com a empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA, para o fornecimento de licenças de software de gerenciamento do plano de saúde de autogestão desse Tribunal (TRFMED), faz-se necessária à criação de uma conta Desenvolvedor Empresarial Apple ("APPLE DEVELOPER PROGRAM") para disponibilizar seu aplicativo móvel no App Store da Apple, para instalação e uso por todos os beneficiários desse plano de saúde.

A criação de uma conta de desenvolvedor empresarial é uma exigência da Apple. Empresas terceirizadas não podem publicar aplicativos em nome da contratante, de forma a proteger o nome e a marca das empresas que querem ter seus aplicativos na App Store.

3.2. VALOR DA CONTRATAÇÃO: A licença da Conta de Desenvolvedor Empresarial Apple (programa "APPLE DEVELOPER PROGRAM") tem o valor **anual de USD\$ 99,00** (noventa e nove dólares

americanos).

#### **4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO (requisitos mínimos).**

ITEM 01:

- Contratação de Conta de Desenvolvedor Empresarial Apple (programa "APPLE DEVELOPER PROGRAM") pelo Tribunal Regional Federal da 5a Região por um período de 12 meses;
- Quantidade: 01 (uma) conta;

#### **5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A entrega do objeto ocorrerá através da instalação do aplicativo Apple Developer num dispositivo Apple (iPhone, iPad, ou Mac);

5.2. O prazo máximo para entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do pagamento;

5.3 A entrega do objeto deverá ser acompanhada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação, STI, através de servidor designado.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1 O recebimento do objeto será realizado através da instalação da versão mais recente do aplicativo Apple Developer no dispositivo que está sendo realizada a compra;

#### **7. DA GARANTIA (tempo de assinatura)**

7.1. - A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do De Acordo no contrato, manter o aplicativo disponível na conta no App Store.

#### **8. DO REAJUSTE**

8.1. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

8.2. - Os preços poderão ser reajustados até o limite máximo da variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI<sup>[1]</sup> (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

8.3. - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.4. - A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

8.5. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

8.6. - A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução desta aquisição ficará a cargo das Diretoria Executiva de Autogestão e Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF da 5ª Região, através dos servidores designados.

9.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A empresa contratada obrigar-se-á:

10.1.1 - A disponibilizar a conta com o aplicativo Facplan no App Store por 24 horas por dia.

10.1.2 - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.3 - Efetuar o fornecimento do serviço dentro das especificações e/ou condições constantes na página divulgada pela empresa Apple: <https://developer.apple.com/programs/>;

10.1.4 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

10.1.5 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

## Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.2.1 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.3.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

11.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

## Multa por Rescisão

11.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.9. - Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

11.10. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.11. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

\* No caso de adesão a ata de registro de preço, adotar as penalidades da ata\edital em questão.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

12.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

12.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens

adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 – O pagamento anual será efetuado mediante cartão de crédito corporativo do Tribunal Regional Federal 5a. Região através do site: <https://developer.apple.com/programs/enroll/> da Apple.

### **14. DA PROPOSTA E DA ADJUDICAÇÃO**

Não se aplica, pois não haverá licitação e adjudicação.

A aquisição da conta deverá ser realizada direto no site da Apple através do site: <https://developer.apple.com/programs/enroll/>.



Documento assinado eletronicamente por **NEILDES PEDROSA VIEIRA PAIVA**,  
**SUPERVISOR(A)**, em 03/05/2023, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **3464893** e o código CRC **3BE0B5E8**.